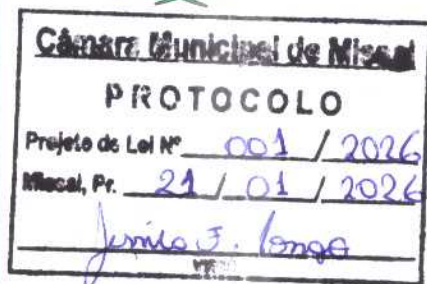




Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 001/2026 – Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre a criação do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Missal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Missal, o cargo de Assessor Parlamentar, destinado a prestar assessoramento administrativo, técnico e político aos vereadores, provido mediante livre escolha do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A nomeação para cargo em comissão recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições.

Art. 3º - O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de dedicação de 40h (quarenta) semanal, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

Art. 4º - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica instituído e incorporado ao Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Missal instituído pela Lei Municipal nº 1.297, de 30 de setembro de 2015, ficando acrescentado ao Anexo IV da Lei a seguinte redação:

	CARGO	NÚMERO DE VAGAS	GRUPO	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
5	Assessor Parlamentar	03	GPC	AP	40h	R\$4.580,00



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Missal-PR., em 30 de dezembro de 2025.

Elias Xavier de Andrade
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Jair Loreno Bogler
Vereador Vice Presidente

Maico Luzzi
Vereador 1º Secretário

Tarcisio Mascarello
Vereador 2º Secretário



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – GPC

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - As atribuições do cargo de Assessor Parlamentar são: Prestar assessoramento administrativo, técnico e político aos Vereadores, auxiliando diretamente no desempenho das atividades legislativas, mediante a elaboração, organização, acompanhamento e controle de projetos de lei, proposições legislativas, indicações, requerimentos, pareceres, memorandos, ofícios e demais expedientes de interesse do mandato parlamentar. Acompanhar e prestar apoio às sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como às reuniões internas e externas vinculadas às atividades parlamentares. Executar atividades rotineiras de suporte aos trabalhos legislativos, garantindo a organização, tramitação e correta instrução dos processos legislativos e administrativos afetos aos Vereadores a que estiver vinculado. Auxiliar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive participando das reuniões, promovendo a organização de documentos, atas e redigindo minutas de pareceres, relatórios e demais manifestações necessárias ao regular funcionamento das Comissões. Realizar a reprodução, organização e distribuição de projetos de lei, proposições e outros documentos oficiais aos Vereadores, zelando pela confidencialidade e pelo adequado fluxo das informações. Responsabilizar-se pelo controle, guarda e uso racional do material permanente e de expediente dos parlamentares aos quais estiver designado. Organizar, controlar e acompanhar a agenda legislativa dos Vereadores, incluindo compromissos institucionais, audiências, reuniões, sessões e demais atividades relacionadas ao exercício do mandato. Acompanhar os Vereadores em deslocamentos oficiais dentro e fora do Município, quando necessário ao interesse público e às atividades parlamentares. Prestar apoio na interlocução entre o Vereador, os órgãos da Administração Pública, entidades da sociedade civil e a comunidade em geral, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Executar outras atividades correlatas ou compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas, desde que relacionadas ao apoio direto ao exercício da função legislativa e às atividades institucionais da Câmara Municipal.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO.



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei cuja finalidade é dispor sobre a criação do cargo de Assessor Parlamentar na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Missal-PR, como providência necessária ao aperfeiçoamento da organização administrativa e ao fortalecimento do suporte funcional aos Vereadores no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais.

Considerando o número reduzido de servidores atualmente existentes nesta Casa de Leis, a criação do cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em comissão, destina-se a atender encargos de assessoramento direto e geral aos Vereadores, abrangendo as diversas atividades de apoio legislativo, político e administrativo demandadas no cotidiano do Poder Legislativo Municipal, de modo a conferir maior eficiência, celeridade e qualidade aos trabalhos parlamentares.

O provimento do cargo se dará entre pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais necessários para a investidura no serviço público, devendo recair sobre profissional com capacidade técnica, idoneidade e compatibilidade de formação ou experiência com as atribuições inerentes ao cargo, em estrita observância aos princípios da Administração Pública.

A criação do cargo encontra pleno amparo no artigo 37 da Constituição Federal, que autoriza a instituição de cargos em comissão para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No caso do Assessor Parlamentar, suas atribuições estão claramente vinculadas ao assessoramento direto dos Vereadores, exigindo relação de confiança pessoal, alinhamento funcional e disponibilidade compatível com a dinâmica própria do mandato parlamentar, circunstância que afasta a possibilidade de provimento por cargo efetivo.

Sob a ótica do controle externo, o Projeto de Lei observa rigorosamente os parâmetros fixados pelo Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na redação conferida pelo Acórdão nº 3212/21, o qual estabelece que a criação de cargos de provimento em comissão deve ocorrer por lei em sentido formal, com a previsão expressa da denominação do cargo, do quantitativo de vagas, da remuneração, dos requisitos de investidura e das respectivas atribuições, descritas de forma clara e objetiva, sempre à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

O mesmo Prejulgado assenta, de forma inequívoca, que a função de assessoramento corresponde ao exercício de atribuições de auxílio que exigem relação de confiança pessoal e autoridade nomeante, devendo haver



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

compatibilidade entre a formação ou experiência profissional do nomeado e as atividades a serem desempenhadas, cabendo à lei formal a indicação dos requisitos de investidura. Tais balizas são integralmente atendidas pelo cargo de Assessor Parlamentar ora proposto, cujas atribuições não se confundem com atividades meramente técnicas, operacionais ou burocráticas de caráter permanente.

Ressalte-se, ainda, que o quantitativo de vagas previsto guarda correlação com a estrutura administrativa da Câmara Municipal, respeitando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade exigidos pelo item VII do Prejulgado nº 25, não configurando excesso de cargos comissionados nem comprometendo o equilíbrio entre cargos efetivos e cargos de livre nomeação, especialmente diante da natureza específica e vinculada do assessoramento parlamentar.

A criação do cargo de Assessor Parlamentar permitirá, ademais, a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos Vereadores e ao público em geral que utiliza as dependências da Câmara Municipal, notadamente o plenário e o auditório, ao mesmo tempo em que contribui para a redistribuição racional das atividades atualmente concentradas em outros cargos comissionados, promovendo maior eficiência administrativa e melhor organização dos trabalhos legislativos.

Diante de todo o exposto, resta evidenciada a legalidade, a necessidade e a conveniência administrativa da criação do cargo de Assessor Parlamentar, em estrita consonância com a Constituição Federal, com a legislação municipal e com a orientação consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, razão pela qual, certos da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação do Nobre Plenário.

Câmara Municipal de Missal-PR., em 30 de dezembro de 2025.

Elias Xavier de Andrade
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Jair Loreno Bogler
Vereador Vice Presidente



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br


Maico Luzzi

Vereador 1º Secretário



Tarcisio Mascarello
Vereador 2º Secretário